



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021

Segundo Aditivo contratual do contrato 012/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**, Nome Fantasia: **FASPEL CONSULTORIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 14.722.241/0001-59, com sede na rua: Niterói, n.º 740, bairro: Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representada pela Senhora, **SANDRA MARIA MENDES DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob n.º 594.732.071-15, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da necessidade de adequação do respectivo contrato à Lei Geral de Proteção de Dados, incluem-se no respectivo contrato as cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS,

Na Cláusula décima terceira passa ter a seguinte redação.

- 1. Tratamento de Dados Pessoais.** A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018
- 2. Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 3. Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

6. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à **EMPRESA** de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.


9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO


Itiquira-MT, 27 de fevereiro de 2023.


**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITIQUIRA**
José Carlos Batista
CONTRATANTE


SANDRA MARIA
MENDES DA
SILVA:59473207115
**FASPEL CONSULTORIA E
INFORMATICA LTDA**
Sandra Maria Mendes da Silva
CONTRATADA

Assinado digitalmente por SANDRA MARIA MENDES DA
SILVA:59473207115
CNPJ: 07.018.010/0001-00, CNPJ: 07.018.010/0001-00, CNPJ: 07.018.010/0001-00, CNPJ: 07.018.010/0001-00
S: SANDRA MARIA MENDES DA SILVA
59473207115
Data: 2023.02.27 10:06:04-007
Hora: 10:06:04 Versão: 11.0.0

TESTEMUNHAS:



Maria de Fátima Gomes da Silva
CPF N°. 486.584.801-00



Maria Roseny Farias Lima
CPF N.º 811.624.561-91

cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA José Carlos Batista CONTRATANTE	D IBARRA COMÉRCIO DENIR IBARRA CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Maria de Fátima Gomes da Silva CPF N.º 486.584.801-00	Maria Roseny Farias Lima CPF N.º 811.624.561-91
--	--

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA N° 077, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA N° 077, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a REVISÃO da concessão do benefício de **Pensão por morte** em favor da senhora **Cleozeny Salustiano Dantas**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Benedito Xavier Dantas**".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos estatuídos Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º inciso I, Art. 28, inciso II, Art. 30 inciso I da Lei Municipal nº 675 de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência do Municipal de Itiquira/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Benedito Xavier Dantas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 1044161-1 SJ/MT e do CPF sob n.º 079.249.921-20, servidor efetivo no cargo de **Guarda**, enquadrado na **Classe "B"**, **Nível "VII"**, matriculado sob o n.º 400, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; em favor da senhora **Cleozeny Salustiano Dantas**, portadora do RG n.º 1044005-4 SJ/MT e do CPF n.º 884.913.901-20, na condição de esposa legalmente reconhecida, na proporção de 100 % da cota e em caráter vitalício; conforme processo administrativo do ITIPREV n.º 2023.07.00020R1, a partir de 19/03/2020, data do falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data do óbito, ocorrido em **19 de Março de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itiquira/MT, 28 de fevereiro de 2023.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração

Homólogo:

FABIANO DALLAVALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2021

Segundo Aditivo contratual do contrato 012/2021, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA e a Empresa FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, para os fins a que se destina.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS**

BATISTA, matrícula funcional nº 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, Nome Fantasia: **FASPEL CONSULTORIA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.722.241/0001-59, com sede na rua: Niterói, nº 740, bairro: Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representada pela Senhora, **SANDRA MARIA MENDES DA SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob nº 594.732.071-15, daqui por diante designada simplesmente **CONTRADADA**, em razão da necessidade de adequação do respectivo contrato à Lei Geral de Proteção de Dados, incluem-se no respectivo contrato as cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS,

Na Cláusula décima terceira passa ter a seguinte redação.

1. Tratamento de Dados Pessoais. A Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018

2. Agente de tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRADADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

3. Finalidade de tratamento. A **CONTRADADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

1. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRADADA**, obrigando-se a **CONTRADADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRADADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

2. A **CONTRADADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRADADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRADADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

4. Compartilhamento. A **CONTRADADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRADADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

1. Caso a **CONTRADADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRADADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais

realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

5. Segurança e Governança. A **CONTRADADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRADADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

6. Incidentes. Caso a **CONTRADADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRADADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRADADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRADADA**. Para tanto, a **CONTRADADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

1. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRADADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRADADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRADADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRADADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a **CONTRADADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRADADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRADADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A **CONTRADADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada

a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

11. Responsabilidade e Indenização. A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

12. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

Itiquira-MT, 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA José Calos Batista CONTRATANTE	FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA Sandra Maria Mendes da Silva CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

Marla de Fátima Gomes da Silva CPF N.º 486.584.801-00	Marla Roseny Farias Lima CPF N.º 811.624.561-91
--	--

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.

Data da vigência: 03/02/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANGELA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 013/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/02/2023 a 20/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante retorno do servidor efetivo, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II-AREA PEDAGOGIA-ITIQUIRA em substituição ao Professor efetivo Gildevaldo João da Silva, que se encontra em licença prêmio.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023.

Data da vigência: 03/02/2023 a 20/12/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LIGIA THIX DE OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 011/2023 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 03/02/2023 a 20/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante retorno do servidor efetivo, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II-AREA CIENCIAS HUMANAS-ITIQUIRA em substituição à Professora efetiva Angela Regina Guerreiro, que se encontra em desvio de função.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro designado, RETIFICA o Resultado do Pregão Eletrônico n.º 002/2023, onde se lê: **COMERCIAL LUAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 471.614,00** (Duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), leia-se: **COMERCIAL LUAR EIRELI** ao valor global de **R\$ 471.614,00** (Quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e quatorze reais).

Jaciara-MT, 28 de fevereiro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 032/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº Jose Nivaldo De Sa Gomes, para ser Fiscal de Ata de Registro de Preço.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Atas de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jose Nivaldo De Sa Gomes**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço, conforme segue:

<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 19/01/2023 à 19/01/2024 R\$ 39.789,30 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS). CONTRATADO: S. J. G. PAGANINI – COMERCIO - ME CNPJ Nº 04.193.497/0001-62</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 19/01/2023 à 19/01/2024 R\$ 33.272,50 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CONTRATADO: ORLANDO EVANGELISTA MENDES CNPJ Nº 26.780.155/0001-81</p>
<p>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT. PRAZO: 19/01/2023 à 19/01/2024</p>